

COMUNICADO Nº 07/2020

ASSUNTO: Consolidação dos vários tipos de mobilidades por via do procedimento concursal

Vários colegas têm procurado o SinDGRSP no sentido de esclarecer os prejuízos decorrentes face aos procedimentos concursais a decorrer (222-TSR-2019 e 223-TSRS-2019).

Embora não surpreendidos, ninguém tem o sentimento de ter o justo, devido e merecido apoio, não obstante o sacrifício e dedicação colocado no desempenho de funções e sem o qual já teria a DGRSP colapsado, transcreve-se o parecer juridicamente fundamentado pelos serviços do SinDGRSP:

1. Tratando-se de um procedimento que tem como objetivo a consolidação dos vários tipos de mobilidades **por via do procedimento concursal, esta consolidação segue a tramitação geral dos procedimentos concursais prevista nos artigos 33.º a 55.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) na sua versão atual, bem como a Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril – para os concurso aberto a partir de 01.05.2019;**
2. Não se aplica, portanto, o disposto nos artigos 99.º e 99.º-A da LGTFP; **a DGRSP optou por não consolidar os Técnicos que estão em situação de mobilidade por acordo entre as partes;** nesse caso, poderiam ter consolidado sem procedimento concursal e sem a tramitação subsequente, **mantendo o posicionamento remuneratório** – cfr. n.º 5 do artigo 99.º da LGTFP -, e **sem a**

- realização de período experimental** – cfr. n.º 4 do artigo 99.º da LGTFP;
3. Uma vez a DGRSP optou pelo disposto no ponto 1. – Procedimento Concursal –, **o n.º 2 do artigo 51.º da LGTFP impõem que "O período experimental não pode ser excluído por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho."**; quando muito, este período poderia ser reduzido na sua duração por regulação coletiva de trabalho - cfr. n.º 1 do artigo 51.º da LGTFP; daí a importância do SinDGRSP; só que para o efeito teríamos que ter mais capacidade que, por ora, ainda não possuímos;
 4. Tendo a DGRSP optado pela realização de um procedimento concursal, os colegas, terão de proceder à negociação dos lugares que lhe foram facultados; recorda-se que a DGRSP concebeu um procedimento concursal de forma a não definir, em específico e em concreto, o número de vagas abertas e em que unidades orgânicas se poderia candidatar; salientamos tratar-se de um concurso de reserva de recrutamento, **ficando na discricionariedade da administração pública colocar os candidatos aprovados quantos e onde quer;**
 5. Assim sendo, a DGRSP impõe que para integrar a carreira de TSR o candidato terá que aceitar ser colocado, durante o período experimental de 240 dias, entre o nível remuneratório 13 e 14 da Tabela Remuneratória Única (TRU) auferindo o valor de **1105,24€** correspondente ao posicionamento à categoria de estagiário, da carreira de técnico superior de reeducação;
 6. E só após a conclusão com sucesso do referido período experimental é que será posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19 da Tabela Remuneratória Única (TRU), passando a auferir o valor de **1377,24€;**

7. O candidato caso não aceite o proposto **regressará, à sua situação anterior;**
8. Quanto ao regresso "*à situação anterior*" dependerá de cada caso em concreto; por exemplo se for Técnico Superior da carreira geral já com consolidação nesta carreira e na DGRSP, manterá a remuneração e o lugar onde se encontra.

Ao transitar-se para a nova carreira e, conseqüentemente, para o novo posicionamento remuneratório, o pontos que o candidato acumulou no atual posicionamento remuneratório **serão perdidos** – cfr. artigo 100.º da LGTFP – **"A classificação obtida na avaliação do desempenho e o tempo de exercício de funções em regime de mobilidade são tidos em conta na antiguidade do trabalhador, por referência ou à sua situação jurídico-funcional de origem, ou à do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que na sequência da situação de mobilidade, venha a constituir."** Isto é, só começará a acumular pontos na nova carreira e no novo posicionamento a partir do momento que iniciar o período experimental. **A classificação é contabilizada para a antiguidade e não para a progressão.**

Não obstante esta injustiça criada pela DGRSP ao escolher esta forma de consolidação, pelo que se tem conhecimento, ainda retira deste concurso os **"candidatos amigos"** ou os **"candidatos mal-classificados"**, os quais serão privilegiados, pois não terão de realizar período experimental, não irão receber pelo índice de estagiário e, sobretudo, vão ficar nas Unidades Orgânicas onde já se encontram, recorrendo, para o efeito, aos artigos 99.º ou 99.º-A da LGTFP.

Tivesse a DGRSPR respeitado e reconhecido o contributo e o esforço de muitos, que por vezes há mais de 10 anos, asseguram com dedicação e sacrifício pessoal e familiar a prossecução das tarefas que à DGRSP incumbem teria promovido o ingresso na carreira por mobilidade sem prejuízo para o trabalhador.

Uma vez mais se comprova a necessidade de união contra a arbitrariedade e discricionariedade a que a DGRSP sujeita os seus trabalhadores.

Juntos somos mais fortes!

23.10.2020

A Direção